

Subsecretaria Jurídica Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0315/2021

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2021.
Processo nº 5026992-06.2021.4.02.5101, ajuizado por
O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 4º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro , da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à consulta em neurologia e tratamento .
<u>I – RELATÓRIO</u>
1. Segundo documento da Clínica de Assistência Médica Anchieta Ltda (Evento 1, PRONT8, Páginas 1 e 2), emitido em 15 de fevereiro de 2021, pela neurologista , foi possível compreender que o Autor, 65 anos, com <u>fraqueza nos membros superiores</u> , predominante à esquerda, com <u>miofasciculações</u> , <u>hipereflexia nos 4 membros e atrofia predominante à esquerda</u> . Suspeita de esclerose lateral amiotrófica . Já em tratamento fisioterápico e medicamentoso, sem qualquer melhora. Foi submetido a exame eletroneuromiografia com resultado sugestivo de esclerose lateral amiotrófica (ELA). Encaminhado ao ambulatório de doenças neuromusculares e Esclerose Lateral Amiotrófica.
2. Em laudo de exame eletroneuromiografia de membros superiores e inferiores (Evento 1, LAUDO9, Páginas 1 a 3), emitido em 22 de março de 2021, pela médica
há como impressão diagnóstica: "sinais de comprometimento axonal pré-ganglionar em todos os miótonos dos segmentos braquial, torácico e lombossacro bilateral, porém assimétrico, sugerindo envolvimento radicular difuso ou comprometimento de neurônios da ponta anterior da medula espinhal (neurônio motor inferior) com evidências de degeneração aguda difusa (mais intensas em membros superiores) e reinervação crônica".
3. De acordo com documento emitido em 07 de abril de 2021 (Evento 1, PRONT10, Página 1), pela neurologista em receituário próprio, o Autor, 65 anos, há 6 meses iniciou quadro de paresia em membro superior esquerdo. Após, em membro superior esquerdo. Realizou exame de eletroneuromiografia que evidenciou "sinais de comprometimento axonal pré-ganglionar em todos os miótonos dos segmentos braquial, torácico e lombossacro bilateral, porém assimétrico, sugerindo envolvimento radicular difuso ou
comprometimento de neurônios da ponta anterior da medula espinhal (neurônio motor inferior) com evidências de degeneração aguda difusa (mais intensas em membros superiores) e reinervação crônica". Apresenta biparesia em membros superiores, com predomínio em membro superior esquerdo, hipotrofia muscular, miofasciculações e hipereflexia nos 4 membros. Devido aos achados, a principal hipótese diagnóstica é esclerose lateral amiotrófica (ELA). Assim, foi encaminhado ao

Setor de Doenças Neuromusculares e Esclerose Lateral Amiotrófica (DNM/ELA).

II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO





Subsecretaria Jurídica Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, em seu Anexo XXXII, institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Neurológica, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.
- 4. A Portaria SAS/MS nº 756, de 27 de dezembro de 2005, define que as redes estaduais e/ou regionais de assistência ao paciente neurológico na alta complexidade serão compostas por unidades de assistência de alta complexidade em neurocirurgia e centros de referência de alta complexidade em neurologia.
- 5. A Deliberação CIB-RJ n° 571, de 13 de novembro de 2008, aprova a Rede Estadual de Assistência ao Paciente Neurológico na Alta Complexidade no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
- 6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
 - Art. 9° § 1° O Complexo Regulador será organizado em:
 - I Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;
 - II Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e
 - III Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA) é uma doença do sistema nervoso, degenerativa e incapacitante, caracterizada por **perda de neurônios motores** no córtex, tronco cerebral e medula espinhal. De causa e patogênese ainda desconhecidas, tem sido sugeridos mecanismos etiopatológicos diversos: morte celular por agressão autoimune nos canais do cálcio e incremento do cálcio intracelular, infecção viral, estresse oxidativo, dano por radicais livres, neurotoxicidade por glutamato e disfunção das mitocôndrias ou dos mecanismos de transporte axonal. A doença evolui causando <u>debilidade e atrofia progressiva</u> da musculatura respiratória e <u>dos membros</u>, espasticidade, distúrbios do sono, estresse psicossocial e sintomas de origem bulbar como disartria e disfagia, podendo finalmente resultar em morte ou ventilação mecânica permanente¹.

SB

¹ CASSEMIRO, Cesar Rizzo e ARCE, Carlos G.. Comunicação visual por computador na esclerose lateral amiotrófica. Arq. Bras. Oftalmol. 2004, vol.67, n.2, pp. 295-300. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0004-274920040020020& lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 19 abr. 2021.



Subsecretaria Jurídica Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 2. A **fraqueza muscular** é a queixa vaga de debilidade, fadiga e exaustão que é atribuída à fraqueza de vários músculos. A fraqueza pode ser caracterizada como subaguda ou crônica, frequentemente progressiva, e é a manifestação de muitas doenças musculares e neuromusculares².
- 3. A **paresia** é o termo geral que se refere ao grau leve a moderado de fraqueza muscular, ocasionalmente usado como sinônimo de paralisia (perda grave ou completa da função motora). Na literatura antiga, paresia geralmente se referia especificamente a neurossífilis parética. "Paresia geral" e "paralisia geral" podem ainda trazer esta conotação. A paresia das extremidades inferiores bilateral é denominada paraparesia³.
- 4. A hipotrofia caracteriza-se pela diminuição no tamanho de uma célula, tecido, órgão ou múltiplos órgãos associada com uma variedade de afecções, como alterações celulares anormais, isquemia, desnutrição ou alterações hormonais⁴. A atrofia muscular esquelética ocorre devido a uma diminuição das vias de síntese e/ou aumento das vias de degradação de proteínas. Uma vez que o tamanho da fibra muscular é afetado, o indivíduo perde massa muscular e força e, consequentemente, capacidade funcional⁵.
- 5. **Fasciculações** são contrações visíveis, finas e rápidas, algumas vezes vermiculares, espontâneas e intermitentes das fibras musculares. Quando essas contrações são observadas durante a eletroneuromiografia (ENMG), elas passam a ser chamadas de potenciais de fasciculações e representam a contração de um grupo de fibras musculares, podendo ser toda a unidade motora ou apenas uma parte dela⁶.
- 6. A **hiperreflexia** é a resposta anormal a um estímulo aplicado aos componentes sensoriais do sistema nervoso. Pode ter a forma de reflexos elevados, diminuídos ou ausentes⁷.

DO PLEITO

- 1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento⁸.
- 2. A **neurologia** é a especialidade da medicina que estuda as doenças estruturais do sistema nervoso central (composto pelo encéfalo e pela medula espinhal) e do sistema nervoso periférico (composto pelos nervos e músculos), bem como de seus envoltórios (que são as meninges)⁹.

⁹ REED, U. C. Neurologia: noções básicas sobre a especialidade. Departamento de Neurologia da Faculdade de Medicina da USP. Disponível em: <www2.fm.usp.br/pdf/neurologia.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2021.



² Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de fraqueza muscular. Disponível em: https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C05.651.515. Acesso em: 19 abr. 2021.

https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C05.651.515>. Acesso em: 19 abr. 2021

Biblioteca Virtual Em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de hemiparesia. Disponível em: <

https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C10.597.636>. Acesso em: 19 abr. 2021.

⁴ Biblioteca Virtual Em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de hipotrofia. Disponível em: <

https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C23.300.070>. Acesso em: 19 abr. 2021.

⁵ Scielo. NASSR, G. N. M. Et al. Departamento de Medicina Interna Faculdade de Medicina Universidad de La Frontera – Temuco, Chile. Disponível em: < https://www.scielo.br/pdf/fp/v26n1/2316-9117-fp-26-01-1.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2021.

⁶ Revista Neurociência. BUAINAIN, R. P. Et al. Fasciculações. Rev. Neurociências 8(1): 31-34, 2000. Disponível em: < http://www.revistaneurociencias.com.br/edicoes/2000/RN%2008%2001/Pages%20from%20RN%2008%2001-7.pdf>. Acesso em: 19

⁷ Biblioteca Virtual Em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de hiperreflexia. Disponível em: < https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C10.597.704>. Acesso em: 19 abr. 2021.

⁸ Conselho Federal de Medicina - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <</p>

https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2010/1958>. Acesso em: 19 abr. 2021.



Subsecretaria Jurídica Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

III - CONCLUSÃO

- Em síntese, trata-se de Autor com quadro clínico sugestivo de <u>esclerose lateral amiotrófica</u> (Evento 1, PRONT8, Páginas 1 e 2; Evento 1, LAUDO9, Páginas 1 a 3; Evento 1, PRONT10, Página 1), solicitando o fornecimento **consulta em neurologia** e **tratamento** (Evento 1, INIC1, Página 6). Contudo, observou-se que foi mencionado o encaminhamento do Autor ao **Setor de Doenças Neuromusculares** e Esclerose Lateral Amiotrófica (DNM/ELA), sem citação ou pedido de tratamento, conforme pleiteado. Dessa forma, ressalta-se que as informações abaixo estão relacionadas ao referido atendimento e que caberá a unidade de saúde, mediante ao quadro do Autor, proceder com o pedido de tratamento.
- 2. Informa-se que a **consulta em neurologia** <u>está indicada</u> ao manejo do quadro clínico do Autor <u>esclerose lateral amiotrófica a esclarecer</u> (Evento 1, PRONT8, Páginas 1 e 2; Evento 1, LAUDO9, Páginas 1 a 3; Evento 1, PRONT10, Página 1). Além disso, <u>está coberta pelo SUS</u>, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde SUS (SIGTAP), na qual consta: <u>consulta médica em atenção especializada</u>, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
- 3. Salienta-se que somente após a avaliação do médico especialista (neurologista) que irá acompanhar o Autor, poderá ser definido o tipo de tratamento necessário ao seu caso.
- 4. Quanto aos locais que oferecem a consulta postulada, destaca-se que, de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), <u>além do Instituto de Neurologia Deolindo Couto</u>, algumas outras unidades estão cadastradas para o Serviço de Atenção em Neurologia / Neurocirurgia no Rio de Janeiro (**ANEXO I**)¹⁰.
- 5. Concernente ao ente que compete o fornecimento/realização da consulta pleiteada, elucida-se que a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, em seu Anexo XXXII¹¹, institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Neurológica, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão. Portanto, dentre as unidades cadastradas no CNES para o Serviço de Neurologia do Rio de Janeiro, constam unidades pertencente aos três níveis de gestão.
- 6. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹².
- 7. Destaca-se que, de acordo com documentos acostados ao processo (Evento 1, PRONT8, Páginas 1 e 2; Evento 1, LAUDO9, Páginas 1 a 3; Evento 1, PRONT10, Página 1), o Autor foi atendido em consultório particular (não pertencente ao SUS). Assim, <u>para o devido atendimento pleiteado</u>, no âmbito do SUS, é necessário que o Autor compareça em sua Unidade Básica de Saúde

¹²BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 19



¹⁰ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviço de Atenção em Neurologia / Neurocirurgia no Rio de Janeiro. Disponível em: <</p>

http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=105&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=105&VClassificacao=00&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=>. Acesso em: 19 abr. 2021.

¹¹ Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXXII. Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Neurológica. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002_03_10_2017.html >. Acesso em: 19 abr. 2021.



Subsecretaria Jurídica Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

de referência, munido de encaminhamento médico atualizado e datado, contendo a solicitação do atendimento indicado, a fim de ser encaminhado via Central de Regulação para uma das unidades cadastradas no CNES para o Serviço de Atenção em Neurologia / Neurocirurgia no Rio de Janeiro para o tratamento da sua condição clínica.

- 8. Acrescenta-se que de acordo com a plataforma Onde Ser Atendido¹³ da Prefeitura do Rio de Janeiro, a unidade básica de referência do Autor é a <u>Clínica da Família Armando Palhares</u> <u>Aguinaga</u>, segundo endereço do Autor informado na inicial (Evento 1, INIC1, Página 1).
- 9. A fim de identificar se o Autor já se encontra inserido na Regulação para o atendimento pretendido, foi realizada consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), onde foi identificada outra solicitação para o Autor que não guarda relação com o item pleiteado, a saber, "Consulta Ambulatório 1ª vez em Ortopedia Ombro / Cotovelo (Adulto)", para tratamento de ruptura espontânea de sinovia e de tendão, solicitado em: 01/10/2020, com situação em fila (ANEXO II)¹⁴.
- 10. E em consulta ao sítio eletrônico da Regulação Ambulatorial do Município e Estado do Rio de Janeiro¹⁵ <u>não se visualizou nenhuma solicitação</u> de **consulta em neurologia** para o Autor.
- 11. Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela <u>ainda não foi utilizada</u>. Logo, ratifica-se a orientação prestada no parágrafo 7 desta Conclusão.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA SILVA Enfermeira COREN/RJ 321.417 ID. 4.455.176-2 MARCIA LUZIA TRINDADE MARQUES

Farmacêutica CRF- RJ 13615 Mat. 5.004.792-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02



¹³ Onde Ser Atendido. Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro. Disponível em: < https://subpav.org/ondeseratendido/>. Acesso em: 19 abr. 2021.

¹⁴ Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: <</p>

https://ser.saudenet.srv.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam>. Acesso em: 19 abr. 2021.

¹⁵ Regulação Ambulatorial do Município e Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: https://smsrio.org/transparencia_ses/#/cns.
Acesso em: 19 abr. 2021.



Subsecretaria Jurídica Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde







Subsecretaria Jurídica Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

